DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.749/2.021.
DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais e a prorrogação das aulas remotas nas Escolas Municipais de Gália."

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de contaminação pelo Novo Coronavírus em nossa Região e o elevado índice de óbitos, não havendo tendência de regressão do número de acometidos pela Covid-19

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação de Gália, em sua reunião do dia 28 de abril de 2021, pelo não retorno às aulas presenciais nas escolas municipais a partir do dia 3 de maio, permanecendo em aulas remotas até o dia 21 desse mês;

CONSIDERANDO que o sistema de aula online com estratégia de aprendizagem remota (EAR) adotado pelas escolas municipais de Gália tem apresentado resultados excelentes;

CONSIDERANDO que aos alunos residentes na zona rural e aqueles que residem no setor urbano e não tem acesso à internet, as escolas tem encaminhado semanalmente em seus domicílios os textos e as atividades de ensino e aprendizagem de igual teor aos proporcionados aos alunos em aula remota (EAR), oportunidade em que recolhem as atividades realizadas na semana anterior para correção e orientações necessários pelos professores;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais das escolas municipais de Gália permanecerão suspensas e continuarão sendo ministradas de forma online, via plataformas da internet, por meio de estratégias de atividades remostas (EAR), do modo que vem sendo realizado, até o dia 21 de maio do corrente ano.

Parágrafo único - Aos alunos residentes na zona rural e aqueles que não têm acesso à internet, as escolas encaminharão semanalmente a seus domicílios os textos e atividades de ensino e aprendizagem de igual teor aos proporcionados aos alunos em aula remota (EAR), oportunidade em que serão recolhidas as atividades realizadas na semana anterior para correção e orientações necessárias a serem dadas pelos professores, como vem ocorrendo regularmente.

Art. 2º - A partir do dia 24 de maio do ano em curso, havendo ingresso do Município de Gália na fase amarela, ou por determinação das esferas administrativas superiores, haverá o retorno das aulas presencias nas escolas municipais de Gália, de forma escalonada e observando-se os protocolos de prevenção contra a Covid-19 determinados pelas autoridades sanitárias estadual e do Município de Gália.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 3 de maio de 2.021.

Prefeitura do Município de Gália, 29 de abril de 2021.

RENATO INÁCIO GONALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA